



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 54/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024** **PROCESSO Nº 83/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 51.235.448/0001-25 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º Andar, bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP., CEP: 01.303-050, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.518-3 SSP/SP e do CPF/MF. sob o nº 175.853.458-36.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação do presente Contrato, conforme o **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA compromete-se, perante a CONTRATANTE, a Prestar-lhe Serviços Técnicos Especializados de Orientação Preventiva e Consultiva por meio de Consultoria à Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Bebedouro, tudo conforme discriminação contida no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica Comercial** apresentada, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

1.1.1.- Os serviços de orientação à gestão governamental deverão ser prestados à **CONTRATANTE** para atendimento nas matérias de: Planejamento; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade; Execução Orçamentária; Tesouraria; Tributos; IPTU; ISSQN; ITBI; Outras Receitas; Contribuição de Melhorias; Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações; Compras Municipais; Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados; Patrimônio; Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEG-M – TCE; Saneamento Básico; Precatórios; Controle Interno; Ouvidoria; Transparência Pública e Terceiro Setor.

1.1.2.- Os serviços de consultoria consistirão:

1.1.2.1.- Atendimento, por profissionais especializados em matérias de gestão pública (contadores, administradores, advogados e economistas) nos respectivos campos de competência, a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de respostas;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.1.2.2.- Realização reuniões de trabalho durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura ou na sede da contratada, mediante solicitação da Administração, e previamente agendadas entre as partes;

1.1.2.3.- Transmissão oportuna e no encaminhamento à Administração de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

1.1.2.4.- Realização de seminários, cursos, webinars e treinamentos durante o período contratado, mediante prévia comunicação à Contratante, onde deverá ser feita a exposição de temas relacionados à contabilidade/finanças e planejamento, visando a capacitação e aprimoramento de conhecimento e atuação dos servidores públicos municipais.

1.1.3.- Para a execução dos serviços de consultoria durante a vigência contratual, a Prefeitura Municipal estima uma carga de trabalho mensal que demande no máximo **90 (noventa) horas** de atendimento.

1.1.4.- A contratada deverá restringir os trabalhos de que tratam os itens acima ao limite de horas neles estabelecido, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o **Termo de Referência** e, em consonância com o conteúdo da **Proposta Técnica Comercial** apresentada em **15/10/2024** seus **Anexos**.

2.1.2.- Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

2.1.3.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para a contratação.

2.1.4.- Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços.

2.1.5.- Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto da presente contratação.

2.1.6.- Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela **CONTRATANTE**.

2.1.7.- Enviar mensalmente Relatório de Prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.- Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

3.1.1.- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

3.1.2.- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3.- Indicar quando do início da vigência contratual, e sempre que necessário o for, os servidores autorizados a realizar consultas e receber respostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.1.- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1.- O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo Regime de **Empreitada por Preço Global**.

6.2.- Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**, sendo paga em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

6.3.- Os pagamentos serão mensais e efetuados até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

6.3.1.- No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 6.3. acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6.4.- Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.5.- Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

6.6.- Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

6.7.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

6.8.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

6.9.- O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei, e nos termos do disposto no item 6.9.1.

6.9.1.- Nos termos da legislação vigente, em havendo prorrogação contratual, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº **00010 3.3.90.39.00 04 122 7001 2335** deste exercício, que será regularmente empenhado, em nome da **CONTRATADA**, para atender a tal finalidade, e em havendo prorrogações de prazo, por dotações próprias nos próximos exercícios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

Em caso de inadimplemento, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

8.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

8.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

8.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**;

8.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

8.8.- Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1.- A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1.- A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

11.1.- Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 83/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024**, do **Termo de Referência** e da **Proposta Técnica Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1.- A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- (I) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (II) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (III) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (IV) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
- (V) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (VI) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (VII) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;
- (VIII) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;
- (IX) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (X) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;
- (XI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.- Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de **540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14.3.- Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

14.4.- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.6. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

14.7.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

14.8.- A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

14.9.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência**.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP., 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: